

- 5.04 - Transferências para uso e/ou consumo próprio**
As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial etc.), para uso e/ou consumo do destinatário.
- 5.05 - Remessas para industrialização por outros estabelecimentos**
As saídas de materiais para serem industrializados por outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cuja mercadoria industrializada deva retornar ao estabelecimento remetente.
- 5.06 - Remessas para vendas fora do estabelecimento**
As saídas de mercadorias destinadas a vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
- 5.07 - Retorno de industrialização para outros estabelecimentos**
As saídas de mercadorias que tenham sido industrializadas por conta e ordem de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cujas entradas dos materiais recebidos anteriormente foram classificadas no código de entrada 1.07. Incluem-se também no presente código as saídas de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.
- 5.08 - Devoluções**
As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compra, de consignação e/ou de demonstração etc.
- 5.99 - Outras saídas não especificadas**
Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: saídas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração etc.
- 6.00 - PARA OUTROS ESTADOS**
Compreenderá as operações em que o destinatário esteja localizado em outra unidade da Federação.
- 6.01 - Vendas a contribuintes para industrialização e/ou comercialização**
As saídas de mercadorias para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização pelo estabelecimento destinatário, contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda.
- 6.02 - Vendas a contribuintes para uso e/ou consumo próprio**
As saídas de mercadorias para uso e/ou consumo do estabelecimento destinatário, contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias, que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda.
- 6.03 - Vendas a não contribuintes**
As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda, em que o comprador seja pessoa (física ou jurídica) não inscrita como contribuinte do Imposto de Circulação de Mercadorias.
- 6.04 - Transferências para industrialização e/ou comercialização**
As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial etc.), para serem utilizadas em processo de industrialização e/ou para comercialização.
- 6.05 - Transferências para uso e/ou consumo próprio**
As saídas de mercadorias para outros estabelecimentos da mesma empresa (matriz, filial etc.), para uso e/ou consumo do destinatário.
- 6.06 - Remessas para industrialização por outros estabelecimentos**
As saídas de materiais para serem industrializados por outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cuja mercadoria industrializada deva retornar ao estabelecimento remetente.
- 6.07 - Remessas para vendas fora do estabelecimento**
As saídas de mercadorias destinadas a vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.
- 6.08 - Retorno de industrialização para outros estabelecimentos**
As saídas de mercadorias que tenham sido industrializadas por conta e ordem de outro estabelecimento da mesma empresa (matriz, filial etc.) ou de terceiros, cujas entradas dos materiais recebidos anteriormente foram classificadas no código de entrada 2.07. Incluem-se também no presente código as saídas de mercadorias correspondentes às sobras da industrialização.
- 6.09 - Devoluções**
As saídas de mercadorias que anulem entradas anteriores no estabelecimento, a título de compra, de consignação e/ou de demonstração etc.
- 6.99 - Outras saídas não especificadas**
Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas nos códigos anteriores, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: saídas por doação, dação em pagamento, troca, consignação, demonstração etc.
- 7.00 - PARA O EXTERIOR**
Compreenderá as operações em que o destinatário esteja localizado em país estrangeiro. As operações equiparadas à exportação (remessas para zonas francas, armazéns alfândega, entrepostos aduaneiros, empresas exclusivamente exportadoras etc.) não serão incluídas neste código.
- 7.01 - Vendas**
As saídas de mercadorias que tenham como causa jurídica uma operação de compra e venda em que o remetente figure como vendedor.
- 7.99 - Outras saídas não especificadas**
Serão classificadas neste código todas as demais saídas de mercadorias, não compreendidas no código anterior, qualquer que seja a natureza jurídica ou econômica da operação, tais como: consignação, demonstração, regime de "drawback" etc.

NOTAS GÊNICAS DO CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES

Primeira: O vocábulo "Mercadorias", constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados no ativo fixo, salvo se expressamente excepcionados.

Segunda: O vocábulo "Industrialização", constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também as operações de beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento, confecção, pintura, lustração e similares, bem como as de conserto e restauração de máquinas e aparelhos e a de recondicionamento de motores, quando tais operações estejam, parcial ou totalmente, sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, ainda que ao abrigo de suspensão ou diferimento.